



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 178/08

Processo Administrativo N.º 4.372/08 – dispensa licitatória

Contrato nº 17808

Processo Administrativo n.º. 4.372/08 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ELI DE HARO PETRECHEN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.440	136	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.36.99	Educação

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. ELI DE HARO PETRECHEN, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF sob n.º. 036.553.148-09 e portadora do RG n.º. 13.678.151-2 - SSP/SP, inscrita no PIS sob n.º. 12033442723, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu, na Rua João Simões, 111, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 4372/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de assessoria pedagógico-educacional na área de educação especial, conforme proposta e cronograma constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE 20 (vinte) horas semanais de serviços;

3.2 – A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações necessárias para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do atestado acompanhado dos competentes recibos, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com as propostas e cronogramas constantes dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 178/08

Processo Administrativo N.º 4.372/08 – dispensa licitatória

- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

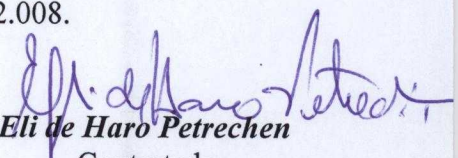
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de Maio de 2.008.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Eli de Haro Petrechen
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª 